## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS





# **GERAIS** Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

## Parecer nº 64/IEF/GCARF - COMP SNUC/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0041511/2021-50

## 1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento	CEMIG - Geração e Transmissão S/A - PCH Poço Fundo	
CNPJ	06.981.176/0001-58	
Município	Poço Fundo/MG	
PA COPAM	06188/2006/002/2013	
Parecer Único SUPRAM	0338746/2018	
SUPRAM	Sul de Minas	
Processo de compensação ambiental	2100.01.0041511/2021-50	
Código - Atividade - Classe	E-02-01-1 - Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica - CGH - 4	
(DN 74/04)	C-10-01-4 - Usinas de produção de concreto comum - 3	
	B-01-01-5 - Brotamento de pedras para construção - 2	
Licença Ambiental	LP+LI+LO n° 052/2018	
Condicionante de Compensação Ambiental	01- Apresentar cópia do protocolo, junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012.	
Estudo Ambiental	EIA; RIMA; PCA; PTRF	
VR do empreendimento (20/07/2018)	R\$ 123.244.808,47	
Índice de atualização TJMG(Set/2024)*	1,3822078	
VR atualizado (Set/2024)	R\$ 170.349.935,58	
Valor do GI apurado	0,4250%	
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR atualizado)	R\$723.987,23	

<sup>\*</sup>http://www8.tjmg.gov.br/cadej/pages/web/calculoSimples.xhtml

# 1.1.Informações Gerais

Conforme Parecer Único Supram Sul de Minas, nº 0338746/2018, página 3: A PCH Poço Fundo é uma usina hidrelétrica atualmente sob regime de concessão da Aneel à Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig.

O EIA, página 117, informa que: A PCH Poço Fundo localiza-se no Município de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais, no rio

Machado, afluente do rio Grande em sua porção mais alta e de acordo com Drummond e colaboradores (2005), o empreendimento encontra-se totalmente inserido em área de Domínio Atlântico.

O Parecer Único Supram Sul de Minas, nº 0338746/2018, página 16, diz que: Para ampliação do empreendimento ocorrerá supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágios inicial e médio de regeneração.

Conforme Declaração de Data de Implantação do Empreendimento, fornecida pelo empreendedor, o empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, portanto a empresa deverá apresentar a tabela VR (Valor de Referência).

# 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

- 2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais
- 2.1.1- Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

Razões para marcação do item:

Conforme EIA, página 137: Das 89 espécies registradas, nenhuma é endêmica do Bioma Mata Atlântica ou considerada ameaçada de extinção em nível global, nacional ou mesmo estadual.

De acordo com o Parecer Único Sul de Minas nº 0338745/2018, página Dentre as dez espécies registradas, a jaguatirica (L. Pardalis) se faz presente nas listas estadual e nacional das espécies da fauna ameaçadas de extinção. Já o bugio (A. Guariba) encontra-se presumidamente ameaçado de extinção no Estado de Minas Gerais

Sendo assim o item será marcado.

## 2.1.2- Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

## Razões para marcação do item:

De acordo com o EIA, página 118: Com relação aos impactos sobre o meio biótico em especial, ao contrário de lagos naturais, onde as comunidades locais tiveram tempo para coevoluir, os barramentos artificiais acarretam impactos negativos diversos sobre a biota aquática local, em virtude da alteração repentina dos ambientes fluviais (Agostinho & Gomes, 2006). Esses impactos são representados pela transformação dos sistemas lóticos naturais em lênticos, provocando em sua grande maioria, alterações na temperatura e variação dos níveis hidrométricos do rio em que atuam. Essas alterações, em um prazo relativamente curto, podem causar a perda da biodiversidade aquática e terrestre, interferência na migração de peixes, mudanças hidrológicas a jusante das represas, alterações na fauna aquática associada (Paiva, 1983; Tundisi, 1986), além de servirem como porta de entrada para espécies exóticas responsáveis pela homogeneização da ictiofauna presente no novo ambiente (Santos & Formagio, 2000).

O aumento do trânsito de veículos no âmbito das estradas vicinais é um facilitador para a disseminação de plantas alóctones, por meio do carreamento das sementes de uma área para outra.

A fragmentação de habitats provoca uma descontinuidade na paisagem e pode levar à diminuição dos recursos para a manutenção da fauna e da flora, o que causa seu enfraquecimento e pode levar à introdução de espécies alóctones, com potencial de interferir no ecossistema local.

Além disso, empreendimentos antrópicos costumam atrair fauna doméstica e sinantrópica, que interferem com as espécies nativas (competição, herbivoría, predação e disseminação de patógenos).

Considerando os riscos envolvidos com uma possível introdução de espécies exóticas; considerando que essas introduções não são apenas deliberadas, mas principalmente acidentais; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto, o item "Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)" será marcado.

# 2.1.3- Interferência/supressão na vegetação acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido e outros biomas Razões para marcação do item:

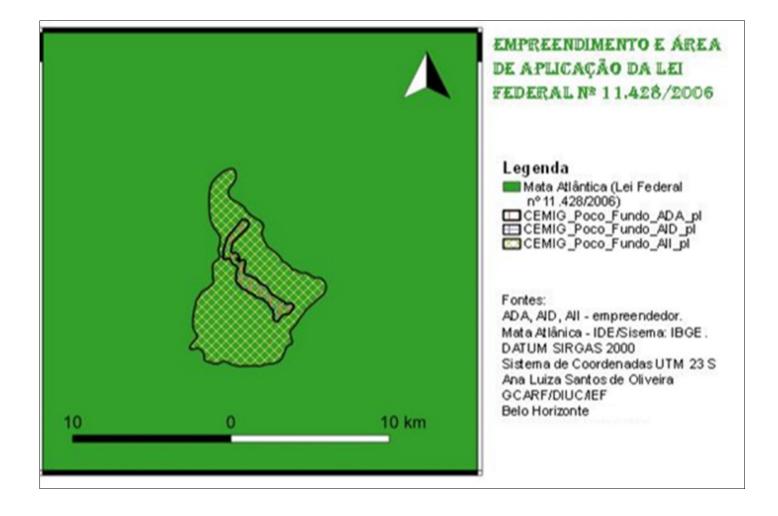
De acordo com o Parecer Único Supram Sul de Minas nº 0338746/2018: Para a execução do projeto de repotenciação do empreendimento, o presente parecer autoriza a Supressão de vegetação nativa com destoca em 2,91 hectares fora de APP, sendo 1,29ha Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e 1,62ha Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração sem rendimento lenhoso; Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 2,33 hectares, sendo 0,65ha Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e 1,68ha Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração sem rendimento lenhoso. Há ainda a Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 2,82 hectares. Toda a vegetação a ser suprimida é pertencente ao Bioma Mata Atlântica, fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e o volume total estimado de madeira a ser auferido com a supressão será de 219,63m3.

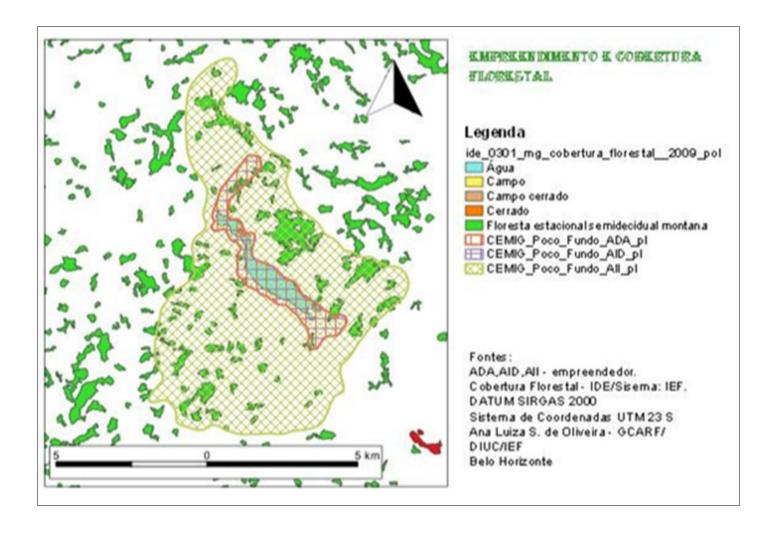
Conforme EIA, página 270: A supressão da vegetação se fará necessária nos locais destinados à construção da nova casa de

força, tomada d'água e faixas de terreno para vias internas e para escavação dos acessos ao túnel de adução, instalação dos condutos forçados e áreas reservadas para o canteiro de obras e pilhas de material pétreo, perfazendo um total de aproximadamente 1,8 hectares. Esses locais estão hoje cobertos com vegetação de pasto sujo, com maior concentração de espécies arbóreas nas áreas projetadas para a casa de força, desemboque do túnel e faixa para a tubulação forçada. Sendo assim, o impacto ambiental relativo à supressão vegetacional para as obras de ampliação da referida PCH será de ordem negativa, direto, local, de longo prazo, permanente, irreversível e de baixa magnitude.

O EIA, página 271, informa que: A perda de habitat para as espécies representantes da fauna local, em função da supressão vegetacional anteriormente citada, ainda que de pequeno porte, também deverá ser observada. Desta forma, estima-se que esse impacto seja de ordem negativa, indireto, regional, de longo prazo, permanente, de reversibilidade relativa à especificidade do habitat perdido e de baixa magnitude.

Assim, o item será marcado.





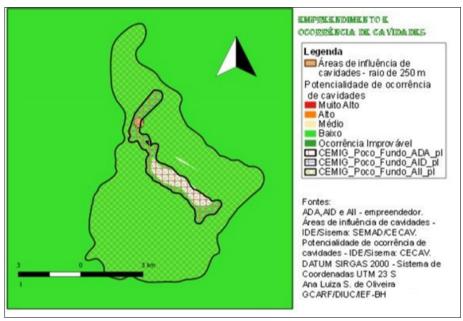
## 2.1.4- Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

## Razões para NÃO marcação do item:

Não foi informado em nenhum dos estudos ambientais e nem no Parecer Único Supram Sul de Minas nº 0338746/2018 sobre interferência em paisagens notáveis.

De acordo com o mapa "Empreendimento e Ocorrência de Cavidades", a ADA do empreendimento está inserida em área com potencial baixo de ocorrência de cavidades.

Sendo assim, o item NÃO será marcado.



2.1.5- Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

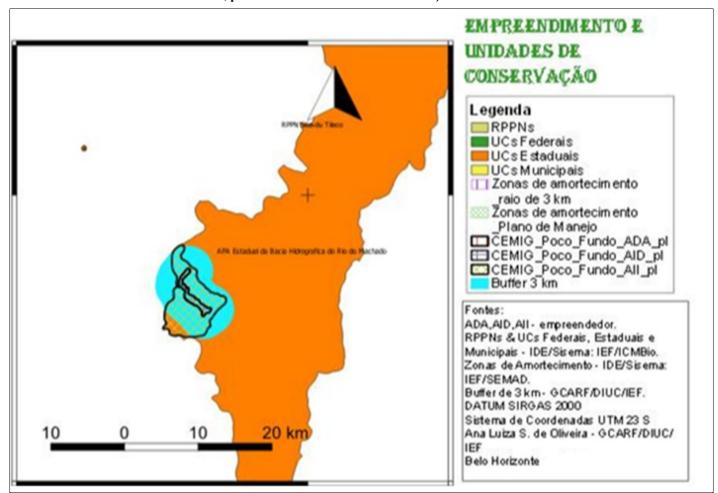
## Razões para Não marcação do item:

Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abriga o empreendimento, total ou parcialmente em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente. As UCs consideradas afetadas poderão receber até 20% (vinte por cento) dos recursos da compensação ambiental (POA).

Conforme o mapa "Empreendimento Unidades de Conservação" o empreendimento afeta a unidade de conservação de uso sustentável APA Estadual da Bacia Hidrográfica do Rio Machado (id uc 811), estando inserido dentro da mesma.

Para fazer parte do cálculo do GI (Grau de Impacto Ambiental) a Unidade de Conservação deverá pertencer ao grupo das UCs de Proteção Integral. A APA trata-se de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, portanto não fará parte do cálculo do Grau de Impacto Ambiental (GI), porém receberá os recursos advindos da Compensação Ambiental SNUC, com base no §3º da Lei Federal 9.985/2000, que diz: "§ 30 Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o caput deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo".

O item Não será marcado na Tabela GI, por se tratar de Unidade de Conservação de Uso Sustentável.

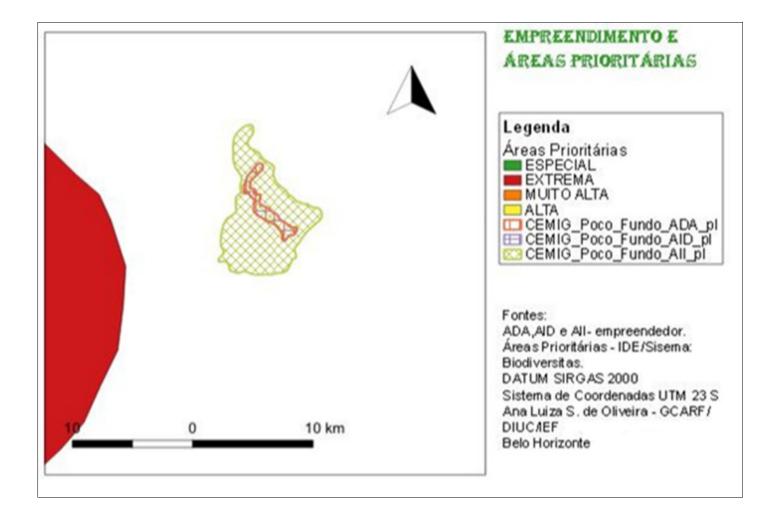


2.1.6- Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"

## Razões para a Não marcação do item:

As Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade são um instrumento de política pública para apoiar a tomada de decisão, de forma objetiva e participativa, no planejamento e implementação de ações como criação de unidades de conservação, licenciamento, fiscalização e fomento ao uso sustentável (http://portalredd.mma.gov.br/pt/component/k2/item/62-documentos-oficiais).

O Mapa "Empreendimento e Áreas Prioritárias" mostra que não há interferência direta em nenhuma área prioritária. Sendo assim, o item Não será marcado.



## 2.1.7- Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

## Razões para marcação deste item:

De acordo com o EIA, página 266: As atividades de decapeamento e de movimentação de terra para a execução das obras de ampliação da PCH Poço Fundo estarão restritas à abertura de áreas para o canteiro de obras, dois bota-fora, escavações e construção da nova casa de força e emboque/desemboque do túnel de adução, abertura do túnel e preparação da faixa para assentamento das tubulações forçadas, bem como complementação dos acessos necessários às obras. Tais intervenções poderão deixar expostas as camadas inferiores dos solos, que quando desprovidos de sua estrutura e cobertura vegetal originais, estarão mais susceptíveis à instalação de processos erosivos. Esses processos trazem como efeitos diretos a perda de solo dos locais adjacentes às obras, a degradação da paisagem e o comprometimento da qualidade da água, em função do aporte de sedimentos para os cursos d'água. A alteração da qualidade da água pode trazer, secundariamente, efeitos negativos a jusante sobre a vida aquática e para o consumo humano e dessedentação animal. Além disso, nos acessos e nas áreas de trânsito de maquinário e veículos poderá ocorrer compactação, modificando a estrutura original do solo.

Conforme EIA, página 267: Durante as obras para a ampliação da PCH Poço Fundo ocorrerá aumento no tráfego de veículos leves e pesados e de máquinas e equipamentos (carros, caminhões, tratores, escavadeiras, compressores, perfuratrizes, etc.). A presença desses elementos poderá acarretar a contaminação dos solos e das águas superficiais e subterrâneas por derivados de petróleo (óleos e graxas), especialmente quando das necessárias manutenções corretivas ou preventivas. A contaminação pode acontecer por descuido ou manuseio inadequado (pessoal sem treinamento ou despreparado, operando em locais sem proteção de pisos impermeáveis) ou por acidente (rompimento de mangueiras, falhas mecânicas, entre outros).

O EIA também informa em sua página 267 que: A emissão de poluentes atmosféricos, material particulado e gases de motores a combustão, devido ao tráfego de veículos, equipamentos e uso de explosivos, estará presente na fase das obras da ampliação, o que poderá gerar impactos sobre a qualidade do ar. Os principais poluentes associados a este impacto se devem à emissão de gases dos motores dos veículos pesados e às partículas totais em suspensão, levantadas do solo pela movimentação de veículos e equipamentos, poeiras em geral inertes. Este impacto afetará, principalmente, aos moradores da vila localizada próxima à casa de força e trabalhadores da PCH Poço Fundo, que estará operando durante as obras projetadas para a ampliação.

Ações mitigadoras não impedem os impactos citados, apenas minimizam os mesmos.

Sendo assim, o item será marcado.

## 2.1.8- Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

## Razões para marcação do item:

Centrais Hidrelétricas provocam alterações do nível do lençol freático, Também alteram o curso dos rios e a vazão dos mesmos.

É informado no PCA, página 8, na Tabela 2.1 - Matriz de impactos ambientais na ampliação da PCH Poço Fundo, a relação dos impactos distribuídos pelos meios físico, biótico e socioeconômico, com suas respectivas ações ambientais previstas, dentre estes impactos está o assoreamento do Reservatório.

As modificações que ocorrem no regime hidrológico subterrâneo após a construção de uma barragem serão tanto mais significativas, quanto maior se constituir a obra, sua área de inundação e a espessura média da lâmina d'água resultante da formação do reservatório. Como consequência, em um vale que se constitui como área de descarga regional subterrânea, ocorrerá alteração no equilíbrio dinâmico estabelecido no âmbito do aqüífero contribuinte. A superfície da água nos aqüíferos livres adjacentes aos reservatórios formados sofre, inicialmente, reajustes transitórios. Em longo prazo, tais efeitos evoluem para mudanças permanentes nesse sistema hidrogeológico (Albuquerque Filho & Bottura, 1994; Albuquerque Filho et al., 1996). A modificação no comportamento natural das águas subterrâneas constitui um processo que evolui a partir do início do enchimento do reservatório, quando um sistema de fluxo transitório é imediatamente induzido nas suas áreas marginais. O resultado final do reajuste transitório inicial é uma alteração do regime hidrogeológico regional que tende a se estabelecer em longo prazo e de forma permanente. (Fonte: Considerações acerca dos impactos ambientais decorrentes da implantação de reservatórios hidrelétricos com ênfase nos efeitos ocorrentes em aqüíferos livres e suas consequências José Luiz Albuquerque Filho, Antônio Roberto Saad, Marissa Chiareli de Alvarenga - https://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br).

Diante do exposto, o item será marcado.

#### 2.1.9- Transformação de ambiente lótico em lêntico

## Razões para marcação do item:

Conforme informado no EIA, página 119: Com relação aos impactos sobre o meio biótico em especial, ao contrário de lagos naturais, onde as comunidades locais tiveram tempo para coevoluir, os barramentos artificiais acarretam impactos negativos diversos sobre a biota aquática local, em virtude da alteração repentina dos ambientes fluviais (Agostinho & Gomes, 2006). Esses impactos são representados pela transformação dos sistemas lóticos naturais em lênticos, provocando em sua grande maioria, alterações na temperatura e variação dos níveis hidrométricos do rio em que atuam. Essas alterações, em um prazo relativamente curto, podem causar a perda da biodiversidade aquática e terrestre, interferência na migração de peixes, mudanças hidrológicas a jusante das represas, alterações na fauna aquática associada (Paiva, 1983; Tundisi, 1986), além de servirem como porta de entrada para espécies exóticas responsáveis pela homogeneização da ictiofauna presente no novo ambiente (Santos & Formagio, 2000).

Sendo assim, o item será marcado.

## 2.1.10- Interferência em paisagens notáveis

Razões para NÃO marcação do item:

Não foi informado em nenhum dos estudos ambientais e nem no Parecer Único Supram Sul de Minas nº 0338746/2018 sobre interferência em paisagens notáveis.

Sendo assim o item Não será marcado na planilha GI.

## 2.1.11- Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Razões para marcação do item:

Conforme EIA, página 267: A emissão de poluentes atmosféricos, material particulado e gases de motores a combustão, devido ao tráfego de veículos, equipamentos e uso de explosivos, estará presente na fase das obras da ampliação, o que poderá gerar impactos sobre a qualidade do ar. Os principais poluentes associados a este impacto se devem à emissão de gases dos motores dos veículos pesados e às partículas totais em suspensão, levantadas do solo pela movimentação de veículos e equipamentos, poeiras em geral inertes.

Lembrando que a queima de combustíveis no motor das máquinas e veículos, mesmo que seja pouco expressiva, promove a liberação de gases poluentes e gases de efeito estufa (CO2, CO, N2O).

Ações mitigadoras não impedem a emissão dos gases que contribuem para o efeito estufa, apenas minimizam os impactos.

Sendo assim, o item será marcado.

## 2.1.12- Aumento da erodibilidade do solo

Razões para marcação do item:

No RIMA, página 6, na Tabela 2.1, na descrição dos impactos é informada a alteração das características dos solos e erosões associadas à movimentação de terra.

No EIA, página 266, é informado que as intervenções para execução das obras de ampliação da PCH Poço Fundo poderão

deixar expostas as camadas inferiores dos solos, que quando desprovidos de sua estrutura e cobertura vegetal originais, estarão mais susceptíveis à instalação de processos erosivos.

Portanto, o item "Aumento da Erodibilidade do Solo será Marcado na Tabela GI".

## 2.1.13- Emissão de sons e ruídos residuais

Razões para marcação do item:

De acordo com o EIA, página 268: A alteração de níveis de pressão sonora e vibração, ocorrerão pela circulação de veículos e equipamentos diversos na etapa de construção da obra.

No RIMA, página 6, na Tabela 2.1, na descrição dos impactos é informado que ocorrerá alteração dos níveis de pressão sonora e vibração.

Conforme Parecer Único Supram Sul de Minas nº 0338746/2018, página 13: ocorrerá alteração dos níveis de pressão sonora e vibração durante a implantação da ampliação da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Poço Fundo.

Sendo assim, o item será marcado.

## 2.1.14- Índice de temporalidade

Considerando que o empreendimento não tem previsão de saída do local, as atividades tenderão a ter um prazo superior a 20

A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma duração longa e pode perdurar por mais de 20 anos.

Logo o fator a ser marcado é o de duração longa (maior que 20 anos).

## 2.1.15- Índice de Abrangência (raio de 10 km)

De acordo com o Decreto Estadual 45.175/2009, o Fator de Abrangência (FA) é um critério que permite avaliar a distribuição espacial do comprometimento do meio ambiente pelo empreendimento.

De acordo com o Decreto Estadual 45.175/2009: Entende-se por:

- (1) área de interferência direta até 10 Km da linha perimétrica da área principal do empreendimento, onde os impactos incidem de forma primária; e
- (2) área de interferência indireta abrangência regional ou da bacia hidrográfica na qual se insere o empreendimento, onde os impactos incidem de forma secundária ou terciária.

Conforme o mapa "Empreendimento e Áreas de Influência", a ADA (Área Diretamente Afetada) está a menos de 10 km da linha perimétrica da área principal do empreendimento, onde os impactos incidem de forma primária.

Portanto o item a ser marcado é o: "Área de interferência direta"

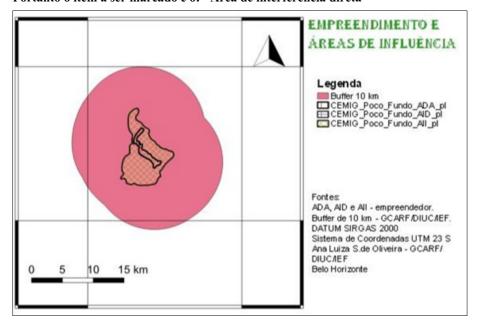


Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento			Р	A COPAM
CEMIG - Geração e Transmissão S/A - PCH Poço Fundo		06188/2006/002/2013		
Índices de	Relevância		Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	х
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	Х
Interferência /supressão de vegetação, acarretando	ecossistemas especialmente protegidos Mata Atlântica outros biomas	0,0500	0,0500	Х
sítios paleontológicos	igos ou fenômenos cársticos e	0,0250		
sua zona de amortecimento, obs		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação,	Importância Biológica Especial	0,0500		
conforms 'Diadiversidade em	Importância Biológica Extrema	0,0450		
Minas Gerais – Um Atlas para	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
sua Conservação	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-quí	mica da água, do solo ou do ar	0,0250	0,0250	Х
Rebaixamento ou soerguimento	de aqüíferos ou águas superficiais	0,0250	0,0250	Χ
Transformação ambiente lótico e	m lêntico	0,0450	0,0450	Χ
Interferência em paisagens notáv	eis	0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	Х
Aumento da erodibilidade do solo	)	0,0300	0,0300	Χ
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	Χ
Somatório Relevância (FR)		0,6650		0,2950
Indicadores Ambientais				
	da útil do empreendimento)			
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850 0,1000	0.4000	V
Duração Longa - >20 anos  Total Índice de Temporalidade (FT)		-,	0,1000	Χ
Îndice de Abrangência	emporandade (FT)	0,3000		0,1000
Àrea de Interferência Direta do el	mnreendimento	0.0300	0,0300	Х
Àrea de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0300	۸
Total Índice de Abrangência (FA)		0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)				0,4250
Valor do grau do Impacto a sel compensação (GI)	r utilizado no cálculo da			0,4250%
Valor de Referencia do Empreendimento (atualizado)		170	0.349.935,58	
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)			723.987,23	

# 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

# 3.1. Valor da Compensação ambiental

Conforme informado na "Declaração de Data de Implantação do Empreendimento", fornecida pelo empreendedor, o empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, portanto a empresa deverá apresentar a Declaração de Valor de Referência - VR, ou seja, a Tabela VR.

Sendo assim, conforme item II, Art 11, do Decreto Estadual nº 45.629 de 06/07/2011:

"...II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária."

VR do Empreendimento	R\$ 123.244.808,47	
Fator de Atualização TJMG(Set/2024)	1,3822078	
VR Atualizado	R\$170.349.935,58	
Valor do GI apurado	0,4250%	
Valor da Compensação Ambiental - (GI x VR atualizado)	R\$ 723.987,23	

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna "VALOR TOTAL", referentes aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso.

Consta no Anexo III da empresa, página 180/182, Declaração atestando que a data de implantação do empreendimento ocorreu após a 19 de julho de 2000.

### 3.2. Unidades de Conservação Afetadas

Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abriga o empreendimento, total ou parcialmente em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente. As UCs consideradas afetadas poderão receber até 20% (vinte por cento) dos recursos da compensação ambiental (POA).

Para fazer parte do cálculo do GI (Grau de Impacto Ambiental) a Unidade de Conservação deverá pertencer ao grupo das UCs de Proteção Integral. Sendo assim, a Unidade de Conservação de Uso Sustentável não fará parte do cálculo do Grau de Impacto Ambiental (GI), porém receberá os recursos advindos da Compensação Ambiental SNUC, considerando o §3° da Lei Federal 9.985/2000: "§ 3º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o caput deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo".

As Unidades de Conservação afetadas somente farão jus ao recebimento de recursos da compensação ambiental, se estiverem inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação – CNUC, conforme informado no Art. 11, §1º, da Resolução CONAMA nº 371/2006 (POA).

Em pesquisa ao site <a href="https://cnuc.mma.gov.br/pesquisar">https://cnuc.mma.gov.br/pesquisar</a>, na data de 16/09/2024 foi constatado que a APA da Bacia Hidrográfica do Rio Machado está ativa no CNUC com o Código: 000.31.1771

## 3.3. Reserva Legal

Conforme Parecer Único Supram Sul de Minas nº 0338746/2018, página 12: De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 25 da Lei n.º 20.922, de 16/10/2013 não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

## 3.4. Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme item 07 (2.3.1. Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas), do POA:

09- Em caso de existência de Unidades (s) de Conservação Afetada (s)/Beneficiada (s), as mesmas deverão receber até 20% (vinte por cento) do valor total da compensação ambiental. Dessa forma, primeiramente deverá haver a distribuição para a(s) referida (s) UC's a partir do montante total do recurso e o restante distribuído da seguinte forma: 60% para Regularização Fundiária; 30% para Plano de manejo, Bens e Serviços; 5% para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% para Desenvolvimento de Pesquisas em Unidade de Conservação e Área de Amortecimento.

Obedecendo a esta metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e Distribuição do Recurso	

Total da Compensação Ambiental SNUC	723.987,23
APA da Bacia Hidrográfica do Rio Machado - 20%	144.797,45
Restante da distribuição do Recurso:	579.189,78
Regularização Fundiária - 60%	347.513,87
Plano de Manejo, Bens e Serviços - 30%	173.756,93
Estudos para criação de Unidades de Conservação - 5%	28.959,49
Desenvolvimento de pesquisas em Unidades de Conservação e áreas de amortecimento - 5%	28.959,49
Total - 100%	R\$723.987,23

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

#### 4 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI nº 2100.01.0041511/2021-50 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75, da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que ser refere o art. 7°, § 1°, do Decreto Estadual nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental concomitante nº 06188/2006/002/2013 (LP +LI+LO - ampliação), que visa o cumprimento da condicionante nº 01, definida no Parecer Único nº 0338746/2018, devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento afeta a Unidade de Conservação APA Estadual da Bacia Hidrográfica do Rio Machado, não sendo, contudo, levada em consideração como fator de Grau de Impacto (GI), por ser modalidade de UC de uso sustentável e não de proteção integral . Após consulta ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) realizada em 02/10/2024, às 10:37, foi verificado que esta UC está registrada como ativa neste cadastro. Consequentemente, ela é elegível para os recursos de compensação do SNUC, fazendo, portanto, jus a direcionamento de parte do valor da compensação, conforme definido no Plano Operativo Anual - POA 2023.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (31897273). Dessa forma, conforme inciso II, do art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

> Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apesentou à GCARF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº 45.175/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, verifica-se que coerente a sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual - POA 2023.

## 5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Manzali Bonaccorsi**, **Servidor**, em 02/10/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222</u>, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho**, **Gerente**, em 04/10/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por Ana Luiza Santos de Oliveira, Servidora Pública, em 04/10/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 97528033 e o código CRC 89B02E70.

Referência: Processo nº 2100.01.0041511/2021-50

SEI nº 97528033